

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 476 DE 10 DE NOVEMBRO 2005

Dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA
no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que define a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Art.1º - Fica aprovada a nova estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo de caráter permanente e em âmbito municipal.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre:

- I. a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;
- II. criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de Teodoro Sampaio;
- III. criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II **Da Política Municipal de Atendimento**

Art. 3º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade, liberdade e dignidade;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. serviços especiais nos termos da lei.

Art. 4º - São órgãos de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

II. Conselho Tutelar.

Art. 5º - O Município de Teodoro Sampaio criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 3º.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identidade e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

Parágrafo único - O Município de Teodoro Sampaio destinará recursos e espaço público, para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Capítulo III

Da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teodoro Sampaio

Art. 6º - Fica criado no Município de Teodoro Sampaio o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não governamentais, observadas a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teodoro Sampaio é composto por 08 (oito) membros, na seguinte conformidade:

- I. 04 (quatro) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II. 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais, com seus respectivos suplentes e mais de 02 (dois) anos de registro e funcionamento no Município de Teodoro Sampaio, nas áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam, e os representantes das entidades não-governamentais, eleitos em assembléia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a voz e indicação, sem direito a voto, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, órgãos internacionais e privados.

§ 5º - O Plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e Vice-presidente, na forma regimental.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos direitos da Criança e do Adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;
- II. estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;
- III. controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;
- IV. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, aos órgãos competentes, as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a Criança e o Adolescente;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

- V. cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes aos direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisa e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
- IX. regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros do Conselho Tutelar do Município de Teodoro Sampaio;
- X. dar posse aos membros do Conselho Tutelar do Município de Teodoro Sampaio, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;
- XI. oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da Criança e do Adolescente;
- XII. promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à Criança e o Adolescente, no município, com vistas à consecução dos seus objetivos definidos neste artigo;
- XIII. deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;
- XIV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o do Conselho Tutelar;
- XV. praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos;
- XVI. deliberar sobre os assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros;
- XVII. convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá atribuição de avaliar as políticas direcionadas a Criança e Adolescente do Município de Teodoro Sampaio.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência
- II. Vice-presidência
- III. Secretária Executiva
- IV. Comissões

Parágrafo único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, colocará à disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Capítulo IV **Do Conselho Tutelar** **Seção I** **Disposições Gerais**

Art. 11º – Fica criado no Município de Teodoro Sampaio, o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 04 (quatro) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12º – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao Art. 139º do Estatuto da criança e do Adolescente.

§ 2º - No edital e no Regimento da eleição, constará a composição das comissões de organização do pleito, de seleção, elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Seção II **Dos requisitos e do Registro das candidaturas**

Art. 13º – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º – Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos
- III. residência no Município há mais de dois anos;
- IV. pleno gozo dos seus direitos políticos;
- V. comprovação de experiência profissional de, no mínimo 01 (um) ano, em atividade na área de proteção e/ou defesa da Criança e do Adolescente;
- VI. certificado de conclusão do 2º grau;
- VII. aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - e participar de uma entrevista.

Art. 15º – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

Art. 16º – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 17º – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 18º – Encerradas as inscrições será aberto prazo de três dias para impugnações, contados da data da publicação do edital afixado em instituições, órgãos públicos e locais de grande circulação do município.

Parágrafo único – Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através de edital para apresentar sua defesa, em 03 (três) dias.

Art. 19º – Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público será oficiado para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 1º - Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias, após a divulgação através da publicação de edital afixado em instituições, órgãos públicos e locais de grande circulação do município, para apresentar defesa.

§ 2º - Cumprido o prazo do parágrafo anterior, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para decisão no prazo de 03 (três) dias. Dessa decisão caberá recurso para o

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá ser julgado em caráter definitivo no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão será publicada em edital afixado em instituições, órgãos públicos e locais de grande circulação do município, não cabendo recurso.

Art. 20º – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, publicará o edital que será afixado em instituições, órgãos públicos e locais de grande circulação do município, para com a relação dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 21º - A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com diploma de relevantes serviços prestados à causa da Criança e do Adolescente.

Art. 22º - Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido:

- I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio procurará firmar convênios visando garantir igual vantagem ao servidor público estadual e federal.

Seção III **Da realização do pleito**

Art. 23º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teodoro Sampaio será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante edital publicado em edital afixado em instituições, órgãos públicos e locais de grande circulação do município, especificando dia, hora e local para recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 24º – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo único - A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada por edital, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos conselheiros eleitos em pleito anterior.

Art. 25º – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação Municipal de Teodoro Sampaio, e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdades de condições.

Art. 26º – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança

7

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

e do Adolescente - CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa Receptora e por um Mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em 04 (quatro) candidatos;

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos do Conselho Tutelar.

Art. 27º – As escolas, entidades assistenciais, clubes e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a indicarem representantes para comporem a mesa receptora dos votos.

Art. 28º – Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora dos votos.

Seção IV **Da proclamação, nomeação e posse**

Art. 29º – Encerrada a votação, proceder -se -á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 30º – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados e o número de votos.

§ 1º - Os 04 (quatro) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, para que sejam nomeados e empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que tiver recebido o maior número de votos.

Art. 31º – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Seção V

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Dos Impedimentos

Art. 32º – São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 33º - As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 34º - O Conselho Tutelar de Teodoro Sampaio funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

- I. das 08:00 às 18:00h de segunda a sexta;
- II. fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento, a forma de regime de plantão, inclusive nos finais de semana e feriados obedecida escalas de rodízio entre seus membros;
- III. para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará no regimento, para atender emergências a partir do local onde se encontra;
- IV. o Regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.
- V. As sessões serão instaladas com num mínimo de 03 (três) Conselheiros:
 - a) As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – É vedada a campanha de candidatos nos veículos do Poder Público Municipal, somente debates e entrevistas.

Art. 35º - O Coordenador do Conselho Tutelar do Município de Teodoro Sampaio será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

Art. 36º - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um dos Conselheiros.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências adotadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação, ressalvada de requisição judicial.

Art. 37º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada a dar o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único - O Poder Executivo do Município de Teodoro Sampaio deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas, necessárias ao seu funcionamento.

Seção VII **Da competência**

Art. 38º – A competência será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competência da autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

Seção VIII **Da criação dos cargos, da remuneração e da perda do mandato**

Art. 39º - Ficam criados no Município de Teodoro Sampaio, 04 (quatro) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelo Promotor da Infância e Juventude e pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.

§ 2º - A avaliação da necessidade de se implantarem novos Conselhos Tutelares dar-se-á no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da diplomação dos Conselheiros eleitos na forma desta lei.

Art. 40º - Para o desenvolvimento das ações de que trata este diploma, ficam criados os cargos mencionados no anexo único desta Lei:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. cometer infração a dispositivos do Regimento Interno;
- III. for condenado, em decisão irrecurável, por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 42º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar de Teodoro Sampaio, será adaptado à presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Capítulo V **Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 43º - Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Teodoro Sampaio, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será constituído:

- I. por dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município de Teodoro Sampaio, para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança);
- V. por outros recursos que lhe forem destinados;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 44º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo do Município de Teodoro Sampaio, revogadas as leis nºs 265 e 374.

Capítulo VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 45º - No prazo máximo de quatro meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 46º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Teodoro Sampaio, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente e Vice-Presidente.

Art. 47º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações de natureza orçamentária, inclusive a abertura de créditos suplementares e especiais, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 48º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2005

ANTÔNIO VALENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

MARCOS CÉSAR DAMASCENO DANTAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO (ART. 40) LEI MUNICIPAL Nº 476/2005

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
CONSELHEIRO TUTELAR	04 (QUATRO)	R\$ 300,00
TOTAL	04(QUATRO)	R\$ 1.200,00